

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

PORTUGAL

Utmost Wealth Solutions é a marca utilizada por uma série de empresas Utmost. Este documento foi emitido por Utmost Luxembourg S.A. / *Utmost Wealth Solutions is the brand name used by a number of Utmost companies. This item has been issued by Utmost Luxembourg S.A.*

Os termos em maiúsculas terão o significado atribuído a tais termos na cláusula "Definições" nas Condições Gerais da Apólice. / *All capitalised terms shall have the meaning ascribed to such terms in the clause "Definitions" in the General Conditions of the Agreement.*

INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

CLASSIFICATION OF THE POLICYHOLDER	D
MINIMUM INVESTMENT OF THE POLICYHOLDER IN ALL CONTRACTS	1,000,000 €
MINIMUM TO BE INVESTED IN THE INTERNAL DEDICATED FUND	125,000 €
MINIMUM TO BE INVESTED IN THE SPECIALISED ASSURANCE FUND	N/A
POLICYHOLDER'S WEALTH INVESTED IN TRANSFERABLE SECURITIES	≥ 2,500,000 €

INTERNAL FUND OF TYPE D

- › **No limit is imposed by the Commissariat aux Assurances in terms of either issuer limits or global limits.**
- › **These rules are applicable without any domiciliation restrictions*.**
- › **Bank accounts in precious metals can be used.****
- › **Derivative products can also be used to generate income.**

* Domiciliation restrictions may be applied to products not traded on a regulated market (please refer to Utmost Luxembourg S.A. for further details).

** Physical commodities remain strictly forbidden in any type of Funds.

For an Internal Fund of type D, investments have to comply with the catalogue of assets as described below:

1. Transferable securities;
2. Money-market instruments;
3. Units in collective investment undertakings;
4. Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to securities, currencies, interest rates or yields or other derivatives instruments, financial indices or financial measures which may be settled physically or in cash;
5. Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to commodities that must be settled in cash or may be settled in cash at the request of one of the parties (other than by reason of a default or other termination event);
6. Options, futures, swaps and any other derivative contracts relating to commodities that can be physically settled provided that they are traded on a regulated market and/or Multilateral Trading Facility (MTF);
7. Options, futures, swaps, forwards and any other derivative contracts relating to commodities that can be physically settled, not otherwise mentioned in point 6, and not being for commercial purposes, which have the characteristics of other derivative financial instruments, having regard to whether, inter alia, they are cleared and settled through recognised clearing houses or are subject to regular margin calls;
8. Derivative instruments for the transfer of credit risk;
9. Financial contracts for differences;
10. Options, futures, swaps, forward rate agreements and any other derivative contracts relating to climatic variables, freight rates, emission allowances or inflation rates or other official economic statistics that must be settled in cash or may be settled in cash at the request of one of the parties (other than by reason of a default or other termination event), as well as any other derivative contracts relating to assets, rights, obligations, indices and measures not otherwise mentioned in this section, which have the characteristics of other derivative financial instruments, having regard to whether, inter alia, they are traded on a regulated market or an MTF, are cleared and settled through recognised clearing houses or are subject to regular margin calls.

The use of derivatives and OTCs (which are traded over-the-counter) is allowed within the limits of CAA circular letter 17/6 meaning that it is only possible when the Custodian Bank, holding the Underlying Assets of the Insurer's technical reserves, does neither require the Insurer to pledge the Underlying Assets, nor require collateral or margin to cover the derivative transaction. Should the Custodian Bank require a pledge agreement, margin calls or a comparable coverage agreement to be signed, the request will be rejected and no derivative position will be taken.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

CLASSIFICATION OF THE POLICYHOLDER	C	B	A	N
MINIMUM INVESTMENT OF THE POLICYHOLDER IN ALL CONTRACTS	€ 250,000	€ 250,000	€ 125,000	N/A
MINIMUM TO BE INVESTED IN THE INTERNAL DEDICATED FUND	€ 125,000	€ 125,000	€ 125,000	Internal Collective Funds and Specialised Assurance Funds
MINIMUM TO BE INVESTED IN THE SPECIALISED ASSURANCE FUND	N/A	N/A	N/A	
POLICYHOLDER'S WEALTH INVESTED IN TRANSFERABLE SECURITIES	> € 1,250,000	> € 500,000	> € 250,000	

CATEGORIES		C		B		A		N	
A	BONDS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
1	Bonds of an EEA government issuer	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Bonds of a government issuer of the A Zone of the OECD outside the EEA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3	Bonds of international organisations of which at least two EEA Member States are members								
3a	Bonds of banks issuing mortgage bonds	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50%	100%
4	Bonds of a non-government issuer of the EEA traded on a regulated market	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	100%
5	Bonds of a non-government issuer of the A Zone of the OECD outside the EEA traded on a regulated market	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	40% ¹
6	Bonds of an issuer outside the A Zone of the OECD traded on a regulated market of the EEA	100%	100%	2.5%	10% ²	1%	5% ²	0,5%	2.5% ²
7	Bonds of an issuer outside the A Zone of the OECD traded on a regulated market outside the EEA approved by the CAA	100%	100%	2.5%	10%	1%	5%	0%	0%
8	Bonds of a non-government issuer of the A Zone of the OECD not traded on a regulated market	100%	100%	10%	20% ³	10%	20% ³	5%	10% ³

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

A	BONDS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
9	Bond-type structured products fulfilling the conditions set out in point 5.6.3 of the circular letter 15/3 (refer to Utmost Luxembourg S.A. for further details)								
9a	issued or guaranteed by international financial entities from at least two Member States of the EEA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
9b	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of A+ or higher	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
9c	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of A or A-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50% ⁵	100%
9d	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of BBB+ or BBB	100%	100%	100%	100%	50% ⁶	100%	25% ⁶	100%
B	EQUITIES	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
1	Equities of an issuer of the EEA traded on a regulated market	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	100%
2	Equities of an issuer of the A Zone of the OECD outside the EEA traded on a regulated market	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	40% ¹
3	Equities of an issuer outside the A Zone of the OECD traded on a regulated market of the EEA	100%	100%	2.5%	10% ²	1%	5% ²	0.5%	2.5% ²
4	Equities of an issuer outside the A Zone of the OECD traded on a regulated market outside the EEA approved by the CAA	100%	100%	2.5%	10%	1%	5%	0%	0%
5	Equities of an issuer of the A Zone of the OECD not traded on a regulated market	100%	100%	10%	20% ³	10%	20% ³	5%	10% ³

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

B	EQUITIES	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
6	Equity-type structured products fulfilling the conditions set out in 5.6.3 of the Circular Letter 15/3 (refer to Utmost Luxembourg S.A. for further details)								
6a	issued or guaranteed by international financial entities from at least two Member States of the EEA	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6b	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of A+ or higher	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6c	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of A or A-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50% ⁵	100%
6d	issued or guaranteed by a bank in the A Zone countries with an S&P rating of BBB+ or BBB	100%	100%	100%	100%	50% ⁶	100%	25% ⁶	100%
C	INVESTMENT FUNDS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
1	Investment funds compliant with the directive 2009/65/EC, as amended	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Investment funds of a country of the EEA, non-compliant with the modified Directive 85/611/EEC	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
3	Investment funds of a dependent territory of an EEA country	100%	100%	2.5%	100%	2.5%	100%	2.5%	5% ⁴
4	Investment funds from a country of the A Zone of the OECD outside the EEA	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
5	Investment funds from a country outside the A Zone of the OECD	100%	100%	2.5%	100%	2.5%	100%	2.5%	5% ⁴
D	ALTERNATIVE FUNDS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
1	Simple hedge fund with enhanced quality criteria (refer to Utmost Luxembourg S.A. for further details)	100%	100%	30%	100%	20%	100%	0%	0%

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

D	ALTERNATIVE FUNDS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
2	Simple hedge fund without enhanced quality criteria	100%	100%	2,5%	10%	2,5%	10%	0%	0%
3	Fund of hedge funds with enhanced quality criteria (refer to Utmost Luxembourg S.A. for further details)	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
4	Fund of hedge funds without enhanced quality criteria	100%	100%	2,5%	100%	2,5%	100%	2,5%	5% ⁴
E	OTHER ASSETS	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT	LIMIT PER ISSUER	GLOBAL LIMIT
1	Real estate investment funds of the A Zone countries	100%	100%	5%	10%	5%	10%	2,5%	5%
2	Current, deposit at notice and time-deposit accounts	100%	100%	100%	100%	100%	100%	20%	20%

An Internal Fund of type B/A/N may not invest more than 30%/20%/10% respectively of its assets in securities other than the structured products of a single non-government issuer from Categories A and B above. In addition, the total value of the securities held by the Internal Fund in such issuers in which it invests over 10%/10%/5% respectively of its assets may not exceed 50%/40%/40% of the value of the Fund's assets.

¹ TYPE N: Global limit applicable to cumulative total of categories A5 and B2.

² TYPE A, B, N: Global limit applicable to cumulative total of categories A6 and B3.

³ TYPE A, B, N: Global limit applicable to cumulative total of categories A8 and B5.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

INVESTMENT LIMITS IN EXTERNAL FUNDS		
FUND TYPE	GENERAL AUTHORISATION LIMIT ¹	AUTHORISATION LIMIT IN THE COUNTRY OF ORIGIN OF THE FUND ^{2,3} (APPLICABLE IF GREATER THAN THE GENERAL AUTHORISATION LIMIT)
INVESTMENT FUNDS		
Investment funds harmonised with Directive 2009/65/EC, as amended	100%	100%
Investment funds of an EEA country, not harmonised with Directive 2009/65/EC, as amended	25%	Use authorised up to the ceiling set by local legislation ⁴ applicable to insurance contracts linked to investment funds
Investment funds of a dependency of an EEA country	2.5%	Use authorised up to the ceiling set by local legislation ⁴ applicable to insurance contracts linked to investment funds
Investment funds of a A zone country, outside the EEA	25%	-
Investment funds of a country outside A Zone	2.5%	-
HEDGE FUNDS		
Open-ended funds of hedge funds with enhanced guarantee	25%	Use authorised up to the ceiling set by local legislation ⁴ applicable to insurance contracts linked to investment funds
Open-ended funds of hedge funds without enhanced guarantee	2.5%	Use authorised up to the ceiling set by local legislation ⁴ applicable to insurance contracts linked to investment funds
Simple hedge funds without enhanced guarantee	0%	
Funds of hedge funds without enhanced guarantee	0%	
MUTUAL FUNDS OTHER THAN UCITS AND HEDGE FUNDS		
Open-ended real estate funds of a A zone country	2.5%	Use authorised up to the ceiling set by local legislation ⁴ applicable to insurance contracts linked to investment funds

Notes :

- ¹ For contracts subscribed by Policyholders fulfilling the premium and wealth conditions necessary for investments in dedicated contracts, the general authorisation limits are replaced by the limits detailed in Annex 1 for the type of dedicated contract concerned.
- ² The country of origin of an External Fund is the country in which the Fund is domiciled and, in the case of External Funds domiciled in a dependency of an EEA country, the EEA country in question.
- ³ The expression "use in the country of origin of the Fund" means its use in insurance contracts governed by the law on insurance contracts of the Member State of origin of the Fund. An insurance contract is normally governed by the laws of the State of residence of the Policyholders when the contract is subscribed, however Directive 90/619/EEC provides that where the Policyholders is a natural person, the parties to the contract may choose the law of the Member State of which he/she is a national, if this is different to the Member State where he/she is resident at the time of subscription. As a change in the residence of a Policyholders does not impact the law applicable to his Policy, it does not impact the investment limits detailed in this table.
- ⁴ In the absence of specific restrictions in local legislation, the use limit is 100%.

RULES / DEFINITIONS / GLOSSARY

GENERAL RULES APPLICABLE TO INTERNAL FUNDS

Prior approval from the Insurer

For any financial instrument not traded on a regulated market and/or in case a financial instrument has a redemption liquidity less than once a semester and/or in case of closed-end funds, the investment is subject to the prior approval by the Insurer.

The Insurer may require the Policyholder to sign a specific client indemnity informing the Policyholder on the specific risks associated with a financial instrument to confirm the proper understanding and the acceptance of the risks linked to this type of asset prior to exposure to such financial instrument.

Information Notice

The "Information Notice informing the Policyholder about the specific risks of investing 1) in a simple alternative fund, a fund of alternative funds or a real estate fund, and 2) in assets with reduced liquidity", the "Information Notice", must be signed by the Policyholder before any investment in such an asset for information and acceptance of the risks linked to this type of asset.

Specific additional rules applicable to a Specialised Assurance Fund

The Insurer reserves the right to allow investments in particular assets, depending on their risk and level of complexity, only by such Policyholder(s) who complete(s) and sign(s) the relevant professional client status form provided by the Insurer with the request or declaration to be qualified as a "well informed" investor, unless the Policyholder(s) appoints an investment adviser.

Before the first investment in any structured product, the Policyholder should read, understand and sign the specific structured product description which explains the characteristics and risks of investing in the asset. The Insurer reserves the right to request a copy of the structured product description signed by the Policyholder.

ADDITIONAL RULES APPLICABLE TO CERTAIN ASSET CLASSES

Alternative Funds

Internal Funds of type A & B: redemption liquidity for Alternative Funds and Funds of Alternative Funds has to be at least six-monthly.

Internal Funds of type C: redemption liquidity for Alternative Funds and Funds of Alternative Funds has to be at least yearly.

Internal Collective funds of type N: redemption liquidity for Funds of Alternative Funds has to be at least monthly.

Internal Funds of type D: no restrictions apply to the redemption liquidity of Alternative Funds and Funds of Alternative Funds.

However for the Funds of type C and D, the prior approval from the Insurer is required before any investment in Alternative Funds and Funds of Alternative Funds with a redemption liquidity less than once a semester as stipulated higher.

The Information Notice mentioned above should be signed before the first investment in this asset class.

Commodities

Direct commodity investments are prohibited. Commodity certificates are not admissible, except for Funds of type D.

Funds investing in financial instruments linked to commodities are admissible within the applicable investment limits.

Bank accounts in precious metals are allowed in Type D Funds on the express condition that the Insurer is authorized to repay any request for partial or total surrender in cash only and the valuation is made available by the Custodian Bank.

Derivatives

Derivatives are permitted for hedging purposes only and may not be used for speculative purposes except for Funds of type D. For instance, within funds of Type A, B or C Long Put and Short Call positions are admissible if the underlying assets are held within the portfolio. The use of derivatives and OTCs (which are traded over-the-counter) is allowed within the limits of CAA circular letter 17/6 meaning that it is only possible when the Custodian Bank, holding the Underlying Assets of the Insurer's technical reserves, does neither require the Insurer to pledge the Underlying Assets, nor require a collateral or margin to cover the derivative transaction. Should the Custodian Bank require a pledge agreement, margin calls or a comparable coverage agreement to be signed, the request will be rejected and no derivative position will be taken.

Index Certificates

Index certificates are classified and admitted according to the lower limit between the certificate itself and the underlying asset.

The limit to which an Internal Fund may invest in a certificate is the lower of the following two limits:

- › The limit that would be applicable to similar bonds issued by the same issuer;
- › The limit that would be applicable to the assets to which the certificate is linked, if these assets were held directly in the account.

Financial instruments not traded on a regulated market

Investments in financial instruments not traded on a regulated market can be requested to the Insurer for Internal Funds of type D.

For Internal Funds of type C, it can be requested if the asset is domiciled within the A Zone countries.

Each request will in any case be subject to the prior approval by the Insurer and due diligence by the Insurer, which covers, but not limited to, the following areas:

- › Company structure / activity / financial situation;
- › Counterparty risk;
- › Availability of valuations at market value.

The Information Notice mentioned above should be signed before the first investment in this asset class.

Real Estate Funds

Internal Funds of type A & B: redemption liquidity for Real Estate Funds has to be at least six-monthly.

Internal Funds of type C: redemption liquidity for Real Estate Funds has to be at least yearly.

Internal Collective funds of type N: redemption liquidity for Real Estate Funds has to be at least monthly.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

Internal Funds of type D: no restrictions apply to the redemption liquidity of Real Estate Funds.

However for the Funds of type C and D, the prior approval from the Insurer is required before any investment in Real Estate Funds with a redemption liquidity less than once a semester as stipulated higher.

The Information Notice mentioned above should be signed before the first investment in this asset class.

Direct Investments outside the A Zone countries

Direct investments (i.e. bonds, equities, structured products, certificates etc.) domiciled outside the A Zone countries and not listed on a market approved by the CAA, are not admissible, except for type D.

ALTERNATIVE PRODUCTS: DUE DILIGENCE PROCESS

Should the Investment Manager wish to invest in alternative products (e.g. Real Estate, Hedge Funds, Private Equity) for Internal Dedicated Funds that he manages on Utmost Luxembourg S.A.'s behalf, he must perform this in compliance with the applicable regulations.

In case an investment adviser appointed by the Policyholder for a Specialised Assurance Fund wishes to advise an investment in alternative products, he must perform this in compliance with the applicable regulations.

In any case, the Insurer has the right to request the due diligence process from the Investment Manager/investment adviser.

CLIENT SUITABILITY

Policyholders are classified under one of the following 5 categories. All the Funds, internal dedicated/collective/specialised, opened under the contracts of this Policyholder will be assigned the same classification as that of the Policyholder.

Type N: Default category.

Type A: Minimum premium invested by a policyholder in all the contracts subscribed with our insurance company is EUR 125,000 and declared wealth of minimum EUR 250,000.

Type B: Minimum premium invested by a policyholder in all the contracts subscribed with our insurance company is EUR 250,000 and declared wealth of minimum EUR 500,000.

Type C: Minimum premium invested by a policyholder in all the contracts subscribed with our insurance company is EUR 250,000 and declared wealth of minimum EUR 1,250,000.

Type D: Minimum premium invested by a policyholder in all the contracts subscribed with our insurance company is EUR 1,000,000 and declared wealth of minimum EUR 2,500,000.

The declared wealth is the total value of the financial instruments held by the Policyholder together with the bank accounts, the total value of the life-insurance contracts and the capitalisation contracts, decreased by the total value of the Policyholder debts.

The minimum investment into each Internal Dedicated Fund is EUR 125,000.

DOMICILES

EEA (European Economic Area)

The member countries are: Austria, Belgium, Bulgaria, Croatia, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Estonia, Finland, France, Germany, Greece, Hungary, Iceland, Ireland, Italy, Latvia, Liechtenstein, Lithuania, Luxembourg, Malta, Netherlands, Norway, Poland, Portugal, Romania, Slovakia, Slovenia, Spain and Sweden (Switzerland is not part of the EEA).

A Zone countries

A Member State of the EEA or one of the following countries:

Australia, Canada, Japan, New Zealand, Switzerland, United Kingdom and United States of America or any other countries where the prudential control similar to the one in place in EEA is available (refer to www.bis.org/publ/bcbs260_fr.pdf - Brazil, China, Hong Kong, India, Republic of Korea, Saudi Arabia, Singapore, South Africa, Turkey).

Dependent Territory (only the following countries are dependent territories of European countries)

Netherlands: Dutch Antilles.

GLOSSARY

CAA: The Commissariat aux Assurances is the regulator of the Luxembourg insurance industry.

Internal Dedicated Fund: An Internal Fund directly linked or otherwise, without a guaranteed return and serving as the support for a single contract and managed by an asset manager.

Internal Collective Fund: An Internal Fund without a guaranteed return open to a multitude of policyholders.

External Fund: an undertaking for collective investment established outside an insurance undertaking and subject to an approval procedure and the continuous prudential supervision of a government supervisory body.

Specialised Assurance Fund: An Internal Fund other than a dedicated fund, directly linked or otherwise, without a guaranteed return, serving as the support for a single contract.

Directive 2009/65/EC: European Council Directive of 13 July 2009 on the coordination of laws, regulations and administrative provisions relating to the Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities (UCITS).

Regulated Market of the EEA: A market listed in Article 47 of Directive 2004/39/CE on investment services in the securities field.

Regulated Market outside the EEA: The CAA recognises regulated markets outside the EEA which are members of the World Federation of Exchanges. A list of members may be found at www.world-exchanges.org.

A WEALTH *of* DIFFERENCE

www.utmostinternational.com

Utmost Luxembourg S.A. está registada no R.C.S. sob o número B37604 e é regulada pela Commissariat aux Assurances (CAA)

Sede social: 4, rue Lou Hemmer, L-1748 Luxembourg, Grand-Duché de Luxembourg

Utmost Wealth Solutions está registada no Luxemburgo com o nome comercial de Utmost Luxembourg S.A.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

PORTUGAL

Utmost Wealth Solutions é a marca utilizada por uma série de empresas Utmost. Este documento foi emitido por Utmost Luxembourg S.A. / *Utmost Wealth Solutions is the brand name used by a number of Utmost companies. This item has been issued by Utmost Luxembourg S.A.*

Os termos em maiúsculas terão o significado atribuído a tais termos na cláusula "Definições" nas Condições Gerais da Apólice. / *All capitalised terms shall have the meaning ascribed to such terms in the clause "Definitions" in the General Conditions of the Agreement.*

REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS

CLASSIFICAÇÃO DO TOMADOR	D
MÍNIMO A INVESTIR NA TOTALIDADE DOS CONTRACTOS	1.000.000 €
MÍNIMO A INVESTIR NO FUNDO INTERNO DEDICADO	125.000 €
MÍNIMO A INVESTIR NUM FUNDO INTERNO ESPECIALIZADO DE SEGURO	NÃO APLICÁVEL
PATRIMÓNIO DO TOMADOR DO SEGURO INVESTIDO EM VALORES MOBILIÁRIOS	2.500.000 €

FUNDO INTERNO DO TIPO D

- › **Commissariat aux Assurances não estabelece qualquer limite em termos quer de restrições ao nível de emitentes ou de limites globais.**
- › **Estas regras são aplicáveis sem quaisquer restrições de domiciliação.***
- › **Contas bancárias de metais preciosos podem ser utilizadas.****
- › **Para um fundo interno do tipo D, poderão também ser usados produtos derivados para gerar rendimento.**

* Poderão ser aplicáveis restrições de domiciliação a produtos não transacionados em mercado regulamentado (para informações adicionais, consulte a Utmost Luxembourg S.A.).

** A proibição de investir em matérias primas aplica-se a qualquer tipo de fundo.

Para um fundo interno do tipo D, os investimentos terão de cumprir com o catálogo de ativos descritos infra :

1. Valores mobiliários;
2. Instrumentos do mercado monetário;
3. Unidades de participação em organismos de investimento coletivo;
4. Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, moeda, taxas de juro ou de rendibilidades ou outros instrumentos derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros suscetíveis de liquidação física ou financeira;
5. Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias que devam ser objeto de liquidação financeira ou suscetíveis de liquidação financeira mediante solicitação de uma das partes (por qualquer razão que não o incumprimento ou outro fundamento de resolução);
6. Opções, futuros, swaps e quaisquer outros contratos derivados relativos a mercadorias suscetíveis de liquidação física, desde que sejam transacionados em mercado regulamentado e/ou em sistema de negociação multilateral;
7. Opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos sobre derivados relativos a mercadorias suscetíveis de liquidação física, não mencionados no ponto 6 e que não se destinem a finalidades comerciais, com características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em consideração, nomeadamente, se são compensados ou liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou se estão sujeitos ao controlo regular do saldo da conta margem;
8. Instrumentos derivados para a transferência do risco de crédito;
9. Contratos diferenciais financeiros;
10. Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos sobre derivados relativos a variáveis climáticas, tarifas de fretes, licenças de emissão, taxas de inflação ou quaisquer outras estatísticas económicas oficiais, com liquidação financeira ou suscetíveis de liquidação financeira mediante solicitação de uma das partes (por qualquer razão que não o incumprimento ou outro fundamento de resolução), bem como quaisquer outros contratos sobre derivados relativos a ativos, direitos, obrigações, índices e indicadores não mencionados na presente Secção, com características análogas às de outros instrumentos financeiros derivados, tendo em consideração, nomeadamente, se são negociados em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral, se são compensados ou liquidados através de câmaras de compensação reconhecidas ou se estão sujeitos ao controlo regular do saldo da conta margem.

O uso de derivados e OTCs (que são negociados em mercado fora de balcão) é permitido dentro dos limites da carta circular 17/6 da CAA, o que significa que só é possível quando o Banco Depositário que detém os Ativos Subjacentes das provisões técnicas da Seguradora, não requeira à Seguradora um penhor sobre os ativos subjacente, nem garantia de operações, nem contas de margem para cobrir a transação de derivados. Caso o Banco Depositário exija a celebração de um contrato de penhor, de contas de margem ou de um contrato de cobertura comparável, o pedido será rejeitado e não serão tomadas posições em derivados.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

CLASSIFICAÇÃO DO TOMADOR	C	B	A	N
MÍNIMO A INVESTIR NA TOTALIDADE DOS CONTRACTOS	250.000 €	250.000 €	125.000 €	<125.000 €
MÍNIMO A INVESTIR NO FUNDO INTERNO DEDICADO	125.000 €	125.000 €	125.000 €	Fundos Coletivos Internos
MÍNIMO A INVESTIR NUM FUNDO INTERNO ESPECIALIZADO DE SEGURO	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	
PATRIMÓNIO DO TOMADOR DO SEGURO INVESTIDO EM VALORES MOBILIÁRIOS	≥ 1.250.000 €	≥ 500.000 €	≥ 250.000 €	

CATEGORIAS		C		B		A		N	
A	OBRIGAÇÕES	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
1	Obrigações emitidas por um governo do EEE	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Obrigações emitidas por um governo de países da Zona A fora do EEE	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3	Obrigações emitidas por uma organização internacional, da qual, pelo menos, dois Estados Membros do EEE sejam membros								
3a	Obrigações de bancos emitentes de obrigações hipotecárias	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50%	100%
4	Obrigações emitidas por um emitente não-governamental do EEE transacionadas em mercado regulamentado	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	100%
5	Obrigações emitidas por um emitente não-governamental dos países da Zona A fora do EEE transacionadas em mercado regulamentado	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	40% ¹
6	Obrigações emitidas por um emitente de fora dos países da Zona A transacionadas em mercado regulamentado situado no EEE	100%	100%	2.5%	10% ²	1%	5% ²	0,5%	2.5% ²
7	Obrigações emitidas por um emitente de fora dos países da Zona A transacionadas em mercado regulamentado situado fora do EEE aprovado pelo CAA	100%	100%	2.5%	10%	1%	5%	0%	0%

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

A	OBRIGAÇÕES	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
8	Obrigações emitidas por um emitente não-governamental dos países da Zona A não transacionadas em mercado regulamentado	100%	100%	10%	20% ³	10%	20% ³	5%	10% ³
9	Produtos estruturados de tipo obrigacionista que preenchem as condições estabelecidas no ponto 5.6.3 da Carta Circular 15/3 (para detalhes adicionais, consulte a Utmost Luxembourg S.A.)								
9a	emitidos ou garantidos por um banco do EEE transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
9b	emitidos ou garantidos por um banco do EEE não transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
9c	emitidos ou garantidos por um banco da Zona A fora do EEE transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50% ⁵	100%
9d	emitidos ou garantidos por um banco da Zona A fora do EEE não transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	50% ⁶	100%	25% ⁶	100%
B	INSTRUMENTOS DE CAPITAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
1	Instrumentos de capital de um emitente do EEE transacionados em mercado regulamentado	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	100%
2	Instrumentos de capital de um emitente dos países da Zona A fora do EEE transacionados em mercado regulamentado	100%	100%	30%	100%	20%	100%	10%	40% ¹
3	Instrumentos de capital de um emitente de fora dos países da Zona A transacionados em mercado regulamentado situado no EEE	100%	100%	2.5%	10% ²	1%	5% ²	0.5%	2.5% ²
4	Instrumentos de capital de um emitente de fora dos países da Zona A transacionados em mercado regulamentado situado fora do EEE aprovado pelo CAA	100%	100%	2.5%	10%	1%	5%	0%	0%
5	Instrumentos de capital de um emitente dos países da Zona A não transacionados em mercado regulamentado	100%	100%	10%	20% ³	10%	20% ³	5%	10% ³

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

B	INSTRUMENTOS DE CAPITAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
6	Produtos estruturados de tipo acções preenchendo as condições estabelecidas no ponto 5.6.3 da Carta Circular 15/3 (para detalhes adicionais, consulte a Utmost Luxembourg S.A.)								
6a	emitidos ou garantidos por um banco do EEE transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6b	emitidos ou garantidos por um banco do EEE não transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6c	emitidos ou garantidos por um banco da Zona A fora do EEE transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	100%	100%	50% ⁵	100%
6d	emitidos ou garantidos por um banco da Zona A fora do EEE não transacionados num mercado regulamentado	100%	100%	100%	100%	50% ⁶	100%	25% ⁶	100%
C	FUNDOS DE INVESTIMENTO	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
1	Fundos de investimento em conformidade com a Diretiva 2009/65/EC, tal como alterada	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
2	Fundos de investimento de um país do EEE não conformes com a Diretiva 2009/65/EC, tal como alterada	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
3	Fundos de investimento de um território dependente de um país do EEE	100%	100%	2.5%	100%	2.5%	100%	2.5%	5% ⁴
4	Fundos de investimento dos países da Zona A fora do EEE	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
5	Fundos de investimento de um país fora da Zona A	100%	100%	2.5%	100%	2.5%	100%	2.5%	5% ⁴

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

D	FUNDOS ALTERNATIVOS	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
1	Fundos especulativos simples com critérios de qualidade reforçados (para detalhes adicionais, consulte a Utmost Luxembourg S.A.)	100%	100%	30%	100%	20%	100%	0%	0%
2	Fundos especulativos simples sem critérios de qualidade reforçados	100%	100%	2,5%	10%	2,5%	10%	0%	0%
3	Fundos de fundos especulativos fundos com critérios de qualidade reforçados (para detalhes adicionais, consulte a Utmost Luxembourg S.A.)	100%	100%	100%	100%	50%	100%	25%	40% ⁴
4	Fundos de fundos especulativos sem critérios de qualidade reforçados	100%	100%	2,5%	100%	2,5%	100%	2,5%	5% ⁴
E	OUTROS ATIVOS	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL	LIMITE POR EMITENTE	LIMITE GLOBAL
1	Fundos de investimento imobiliário de um país da Zona A	100%	100%	5%	10%	5%	10%	2,5%	5%
2	Contas correntes, contas de depósito a pré-aviso, contas de depósito a prazo	100%	100%	100%	100%	100%	100%	20%	20%

Um fundo interno do tipo B/A/N não pode investir mais de 30%/20%/10% respectivamente dos seus ativos em valores mobiliários exceto produtos estruturados de um emissor não-governamental de categorias A e B acima. Além disso, o valor total dos valores mobiliários detidos pelo fundo interno desses emissores em que investe mais de 10%/10%/5%, respectivamente dos seus ativos não poderá exceder 50%/40%/40% do valor dos ativos do fundo.

¹ TIPO N: Limite global aplicável ao total acumulado das categorias A5 e B2.

² TIPO A, B, N: Limite global aplicável ao total acumulado das categorias A6 e B3.

³ TIPO A, B, N: Limite global aplicável ao total acumulado das categorias A8 e B5.

⁴ TIPO N: Limite global de 40% aplicável ao total acumulado das categorias C2 a D4.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

LIMITES AO INVESTIMENTO EM FUNDOS EXTERNOS

NATUREZA DO FUNDO	LIMITE GERAL DE AUTORIZAÇÃO ¹	LIMITE DE AUTORIZAÇÃO NO PAÍS DE ORIGEM DO FUNDO ^{2,3} (APLICÁVEL SE EXCEDER O LIMITE DE AUTORIZAÇÃO GERAL)
OPCVM		
OICVM em conformidade com a Directiva 2009/65/CE alterada	100 %	100 %
Opcvm de um país do EEE não conforme com a directiva alterada 2009/65/CE	25 %	Uso autorizado até o limite previsto pela legislação local ⁴ aplicável aos contratos de seguro relativos a Fundos de investimento
OICVM de um território dependente de um país do EEE	2,5 %	Uso autorizado até o limite previsto pela legislação local ⁴ aplicável aos contratos de seguro relativos a Fundos de investimento
OICVM de um país não pertencente à Zona A do EEE	25 %	-
OICVM de um país fora da zona A	2,5 %	-
FUNDOS ALTERNATIVOS		
Fundos abertos de hedge funds com garantias reforçadas	25 %	Uso autorizado até o limite previsto pela legislação local ⁴ aplicável aos contratos de seguro relativos a Fundos de investimento
Fundos abertos de fundos de retorno absoluto sem garantias reforçadas	2,5 %	Uso autorizado até o limite previsto pela legislação local ⁴ aplicável aos contratos de seguro relativos a Fundos de investimento
Simple Fundos Especulativos sem garantias reforçadas	0 %	
Fundos de Fundos Especulativos sem garantias reforçadas	0 %	
UCIS QUE NÃO A UCIS E OS FUNDOS DE RETORNO ABSOLUTO		
Fundos imobiliários abertos d'un Países da Zona A	2,5 %	Uso autorizado até o limite definido pelo legislação local ⁴ aplicável aos contratos de seguro relativos a Fundos de investimento

Observações :

- ¹ Para os contratos celebrados pelo Assinante que satisfaçam as condições do prémio e dos activos para investir num contrato específico, os limites gerais de autorização são os seguintes substituída pelas constantes do apêndice 1 relativas ao tipo de contrato específico em causa.
- ² O país de origem de um Fundo Externo refere-se ao país em que o Fundo está domiciliado, bem como, para os Fundos Externos domiciliados num território dependente de um país deo EEE, este último país.
- ³ Por utilização no país de origem do Fundo entende-se a sua utilização no contexto de contratos de seguro sujeitos à legislação sobre contratos de seguro do Estado-Membro do Fundo. Um contrato de seguro está normalmente sujeito à lei do Estado de residência do tomador do seguro no momento da subscrição, mas a Directiva 2009/138/CE prevê que as partes no contrato possam escolher a lei do Estado-Membro de que uma pessoa singular é nacional se essa pessoa singular forum nacional de um Estado-Membro que não seja o da sua residência no momento da celebração do contrato. Como uma mudança de residência do Assinante não tem efeito sobre a lei aplicável ao seu Contrato, também não afeta os limites de investimento previstos nesta tabela.
- ⁴ Na ausência de restrições específicas na legislação local, o limite de utilização é de 100%.

REGRAS / DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

REGRAS ADICIONAIS APLICÁVEL A FUNDOS INTERNOS:

Aprovação prévia da Seguradora:

Para qualquer instrumento financeiro não negociado num mercado regulado e/ou no caso de um instrumento financeiro ter uma liquidez de resgate inferior a uma vez por semestre e/ou no caso de fundos fechados, o investimento está sujeito à aprovação prévia da Seguradora.

A Seguradora pode exigir que o Tomador do Seguro assine uma declaração de indemnização específica, informando o Tomador do Seguro sobre os riscos específicos associados a um instrumento financeiro, para confirmar o entendimento adequado e a aceitação dos riscos associados a este tipo de ativo, antes da exposição a tal instrumento financeiro.

Aviso Informativo

O "Aviso Informativo" informando o Tomador de Seguro sobre os riscos específicos de investir 1) em um fundo alternativo simples, um fundo de fundos alternativos ou um fundo imobiliário, e 2) em ativos com liquidez reduzida", o "Aviso Informativo", deverá ser assinado pelo Tomador do Seguro antes de qualquer investimento em tal ativo, para informação e aceitação dos riscos vinculados a esse tipo de ativo.

Regras adicionais específicas aplicáveis a um Fundo de Seguro Especializado:

A Seguradora reserva-se ao direito de permitir investimentos em ativos específicos, dependendo do seu risco e nível de complexidade, somente ao(s) Tomador(es) de Seguro que completarem e assinem o Requisito ao abrigo do decreto-Lei N° 486/99, fornecido pela Seguradora, com o pedido ou declaração para ser qualificado como um investidor "bem informado", a menos que o(s) Tomador(es) de Seguro nomeie(m) um consultor de investimento.

Antes do primeiro investimento em qualquer produto estruturado, o Tomador do Seguro deve ler, compreender e assinar a descrição específica do produto estruturado, que explica as características e os riscos do investimento no ativo. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar uma cópia da descrição do produto estruturado, assinada pelo Tomador do Seguro.

REGRAS ADICIONAIS APLICÁVEIS A DETERMINADAS CATEGORIAS DE ATIVOS

Fundos Alternativos

Fundos Internos de tipo A, B: a liquidez de resgate dos Fundos Alternativos e dos Fundos de Fundos Alternativos terá de ser, pelo menos, semestral.

Fundos Internos do tipo C: a liquidez de resgate para Fundos Alternativos e Fundos de Fundos Alternativos tem de ser, pelo menos, anual.

Fundos Internos Coletivos do tipo N: a liquidez de resgate dos Fundos Alternativos ou Fundos de Fundos Alternativos terá de ser, pelo menos, mensal.

Fundos Internos do tipo D: não existem restrições à liquidez de resgate de Fundos Alternativos e de Fundos de Fundos Alternativos. No entanto, para os Fundos de tipo C e D, é necessária a aprovação prévia da Seguradora antes de qualquer investimento em Fundos Alternativos e Fundos de Fundos Alternativos com uma liquidez de resgate inferior a uma vez por semestre, conforme estipulado pelo valor mais elevado.

O Aviso Informativo acima mencionado deverá ser assinado antes do primeiro investimento nesta classe de ativos.

Mercadorias

Investimentos diretos em mercadorias e certificados de mercadorias não são admissíveis.

Contudo, investimentos em mercadorias serão admissíveis se efetuados via instrumentos financeiro detidos por fundos.

Contas bancárias de metais preciosos estão autorizadas para fundos de Tipo D na condição expressa de que a Seguradora está autorizada a reembolsar qualquer pedido de resgate, parcial ou total, apenas em dinheiro.

Derivados

São permitidos apenas para fins de cobertura de risco e não poderão ser utilizados para fins especulativos excepto para Fundos do tipo D. Por exemplo, posições Longas de Compra (Long Put) e posições Curtas de Venda (Short Call) são admissíveis caso os ativos subjacentes sejam detidos dentro da Carteira de Investimentos.

O uso de derivativos e OTCs (que são negociados em mercado fora de balcão) é permitido dentro dos limites da carta circular 17/6 da CAA, o que significa que só é possível quando o Banco Depositário que detém os Ativos Subjacentes das provisões técnicas da Seguradora, não requeira à Seguradora um penhor sobre os ativos subjacente, nem garantia de operações, nem contas de margem para cobrir a transação de derivativos. Caso o Banco Depositário exija a celebração de um contrato de penhor, de contas de margem ou de um contrato de cobertura comparável, o pedido será rejeitado e não serão tomadas posições em derivativos.

Certificados Indexados

Os certificados indexados são classificados e admitidos de acordo com o limite mais baixo entre os próprios certificados e os ativos subjacentes.

O limite até ao qual um fundo interno poderá investir em certificados é o mais baixo dos seguintes dois limites:

- › O limite que seria aplicável a obrigações equivalentes emitidas pelo mesmo emitente;
- › O limite que seria aplicável aos ativos aos quais o certificado se encontra ligado, caso esses ativos sejam detidos diretamente na conta.

Capitais Próprios (Private Equity) e Obrigações Privadas (Private Bonds)

Admissíveis pelo CAA se o ativo não admitido à negociação se encontrar domiciliado dentro dos países da Zona A. Cada caso será sujeito a aprovação prévia pela Seguradora e a uma revisão interna, que cobrirá as seguintes áreas:

- › Estrutura da empresa / atividade / situação financeira;
- › Lista de acionistas;
- › Disponibilidade das avaliações ao valor de mercado.

O Aviso Informativo acima mencionado deverá ser assinado antes do primeiro investimento nesta classe de ativos.

Fundos de Investimento Imobiliário

Fundos Internos do tipo A, B: a liquidez de resgate dos Fundos de Investimento Imobiliário terá de ser, pelo menos, semestral.

Fundos Internos do tipo C: a liquidez de resgate para Fundos Imobiliários tem de ser, pelo menos, anual.

Fundos Internos Coletivos do tipo N: a liquidez de resgate dos Fundos de Investimento Imobiliário terá de ser, pelo menos, mensal.

Fundos Internos do tipo D: não existem restrições à liquidez de resgate de Fundos Alternativos e de Fundos de Fundos Alternativos. No entanto, para os Fundos de tipo C e D, é necessária a aprovação prévia da Seguradora antes de qualquer investimento em Fundos Alternativos e Fundos de Fundos Alternativos com uma liquidez de resgate inferior a uma vez por semestre, conforme estipulado pelo valor mais elevado.

O Aviso Informativo acima mencionado deverá ser assinado antes do primeiro investimento nesta classe de ativos.

Investimentos Diretos fora dos países da Zona A

Investimentos diretos (i.e., obrigações, instrumentos de capital, produtos estruturados, certificados, etc.) domiciliados fora dos países da Zona A e não admitidos à negociação em mercado aprovado pelo CAA não são admissíveis, exceto para o tipo D.

PRODUTOS ALTERNATIVOS: PROCESSO DE AUDITORIA

Caso o Gestor de Investimento pretenda investir em Produtos Alternativos (Imobiliário, Fundos Especulativos (Hedge Funds), Capitais Próprios (Private Equity)) para carteiras de investimentos por si geridas em representação da Utmost Luxembourg S.A. deverá disponibilizar ao Segurador um processo de auditoria desses Investimentos Alternativos que deverá ser conforme com a Circular 15/3 emitida pelo CAA.

Em qualquer caso, a Seguradora tem o direito de solicitar o processo de auditoria ao Gestor de Investimentos/Consultor de Investimentos.

DOMICÍLIOS**EEE (Espaço Económico Europeu)**

Os países membros são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Irlanda, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Suécia e Turquia (a Suíça não faz parte do EEE).

Países da Zona A

Um Estado Membro do EEE ou de um dos seguintes países: Austrália, Canadá, Estados Unidos da América, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido e Suíça ou qualquer outro país onde o controlo prudencial é similar ao existente no EEE (www.bis.org/publ/bcbs260_fr.pdf - África do Sul, Arábia Saudita, Brasil, China, Coreia do Sul, Hong Kong, Índia, Singapura e Turquia).

Território dependente (Apenas os seguintes países são territórios dependentes de países Europeus)

Países Baixos: Antilhas Holandesas.

GLOSSÁRIO

CAA : O Commissariat aux Assurances é a autoridade de supervisão da indústria dos seguros do Luxemburgo.

Fundo Interno Dedicado: Um fundo interno com vínculo direto ou não, sem garantia de retorno e que serve de base a um contrato individual.

Fundo Interno Coletivo: Um fundo interno sem uma garantia de rentabilidade aberto a uma multiplicidade de Tomadores do Seguro.

Fundo de Seguro Especializado: Um fundo interno com vínculo direto ou não, sem garantia de retorno e que serve de base a um contrato individual.

ANEXO: REGRAS DE INVESTIMENTO PARA FUNDOS INTERNOS / ANNEX: INVESTMENT RULES FOR INTERNAL FUNDS

Diretiva 2009/65/EC: Diretiva do Conselho Europeu do 13 de julho de 2009 que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).

Mercado Regulamentado do EEE: Um mercado listado no Artigo 47.º da Directiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros.

Mercado Regulamentado fora do EEE: O CAA reconhece mercados regulamentados fora do EEE que sejam membros da Federação Mundial de Bolsas (World Federation of Exchanges). Uma lista dos membros encontra-se disponível em: www.world-exchanges.org.

A WEALTH *of* DIFFERENCE

www.utmostinternational.com

Utmost Luxembourg S.A. está registada no R.C.S. sob o número B37604 e é regulada pela Commissariat aux Assurances (CAA)

Sede social: 4, rue Lou Hemmer, L-1748 Luxembourg, Grand-Duché de Luxembourg

Utmost Wealth Solutions está registada no Luxemburgo com o nome comercial de Utmost Luxembourg S.A.